ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de Abril do ano de dois mil e um (16.04.2001)

◆

LEI Nº 647, DE 16 DE ABRIL DE 2.001

"Altera a redação da alínea "a" e de seus incisos do artigo 1º da Lei nº 634/01"

(Projeto de Lei nº32. Prefeito Municipal. Laert de Lima Teixeira- PSDB)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:-

ARTIGO 1º:- Fica alterada a redação da alínea "a" e de seus incisos do artigo 1º da Lei nº 634, de 02/03/01, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"a) conceder no presente exercício aos servidores públicos municipais, ativos e inativos,, que perceberam no mês de janeiro de 2.001, vencimentos de até R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, um Ticket alimentação, em parcela única nos seguintes valores:
I - R$ 80,00 (oitenta reais) para servidores com vencimentos igual ou inferior à R$ 410,00 (quatrocentos e dez reais);
II - R$ 70,00 (setenta reais) para servidores com vencimentos acima de R$ 410,00 (quatrocentos e dez reais) e igual ou inferior R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais);
III - R$ 60,00 (sessenta reais) para servidores com vencimentos acima de R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) e igual ou inferior a R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais);
IV - R$ 50,00 (cinqüenta reais) para servidores com vencimentos acima de R$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais) e igual ou inferior a R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais);
V - R$ 40,00 (quarenta reais) para servidores com vencimentos acima de R$. 660,00 (seiscentos e sessenta reais) e igual ou inferior a R$. 670,00 (seiscentos e setenta reais);
VI - R$ 30,00 (trinta reais) para servidores com vencimentos acima de R$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) e igual ou inferior a R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais);
VII - R$ 20,00 (vinte reais) para servidores com vencimentos acima de R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) e igual ou inferior a R$. 690,00 (seiscentos e noventa reais);
VIII - R$. 10,00 (dez reais) para servidores com vencimentos acima de R$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) e igual ou inferior a R$ 700,00 (setecentos reais)."

ARTIGO 2º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2001.

ARTIGO 3º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

ILSONDELSO BATISTA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de Abril do ano de dois mil e um (16.04.2001)

◆

LEI Nº 648, DE 18 DE ABRIL DE 2.001

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de suporte para a colocação de lixo em frente de edificações novas e dá outras providências".

(Projeto de Lei nº02. Ver. Alcindo Borges de Oliveira- PDT)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, APROVA:

ARTIGO 1º: - Fica obrigada a instalação em frente de edificações novas de um suporte para colocação de lixo.

Parágrafo primeiro – Este acessório, deverá ser instalado de forma a não impedir a passagem de pedestres, com dimensão não superior a ¼ do passeio.

Parágrafo segundo – Os munícipes financeiramente impossibilitados de cumprir tal dispositivo e, assim declarado pelo Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal, ficam desobrigados ao cumprimento da presente lei.

ARTIGO 2º:- A falta do acessório nas edificações novas, obstará a regularização e a liberação do Alvará de funcionamento ou do "habite-se", por parte da Municipalidade.

ARTIGO 3º:- A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal, através do Departamento de Engenharia da Municipalidade, em 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

ARTIGO 4º: – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º: - Ficam revogadas as disposições em contrário.